

P.24.074-A/NC

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA PARA AS DIVERSAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO
INATEL
- PARQUE DE JOGOS 1. DE MAIO e INATEL LOCAL DE ALVALADE, LISBOA -**

Entre a:

FUNDAÇÃO INATEL, pessoa coletiva n.º 500.122.237, com sede na Calçada de Sant'Ana, n.º 180, em LISBOA, neste ato representada pela Exma. Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr.ª Dr.ª Lucinda Lopes e pelo Exmo. Dr. Paulo Canário, Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar n.º 11/2018, de 03 de setembro, na redação atual, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

OVISEGUR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LDA., pessoa coletiva 507525620, com sede em Avenida Dr. Carlos Bacelar, Centro Comercial do Barreiro, Loja 16 R/C, 4760-105 Vila Nova de Famalicão, com o Capital Social de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), aqui representada pelo Senhor Augusto José Cardoso Azevedo, titular do cartão de cidadão n. [REDACTED], com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante

É celebrado o presente Contrato na sequência do procedimento tramitado por **AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO CRITÉRIO MATERIAL** número P.24.074-A/NC, conforme autorização da Exma Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO INATEL, datada de 02.08.2024 e do ato de aprovação da respetiva minuta, ratificada em reunião daquele Conselho de 07.08.2024 Ata 407 o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA PARA AS DIVERSAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO INATEL" - PARQUE DE JOGOS 1.2 DE MAIO e INATEL LOCAL DE ALVALADE, Lisboa conforme o previsto nas peças do procedimento por AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO CRITÉRIO MATERIAL que precedeu o presente contrato (caderno de encargos, cláusulas técnicas e proposta do segundo outorgante), e que dele fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

Preço Contratual

O valor total do presente procedimento, para uma vigência contratual de 1 mês não poderá ultrapassar o valor máximo de € 27.500,00, ao que acresce o valor de IVA à taxa legal

Cláusula Terceira

Prazo de execução

1. O prazo máximo para a prestação de serviços é de 1 mês de calendário, com início a 01 de Agosto de 2024 e termo a 31 de Agosto de 2024, não se renovando para além da data do seu termo.
2. A prestação de serviços objeto do contrato, será executada de acordo com as cláusulas técnicas constantes da parte II do Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Cláusula Quarta

Locais da prestação de serviços

Os locais nos quais os serviços serão prestados tem a sua morada no correspondente Anexo indicado no caderno de encargos do concurso que precede o contrato.

Cláusula Quinta

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas, até quarenta e cinco dias (≥ 45 dias) após a receção das mesmas nos serviços da Primeiro Outorgante, o que se processará nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e despesas da Fundação INATEL.
2. O prazo acima referido só decorrerá depois do processo de contratação se encontrar completo e com todos os documentos solicitados.
3. Existindo sanções pecuniárias a liquidar pelo segundo outorgante, aplicadas nos termos do Caderno de Encargos, o prazo de liquidação das faturas, suspende-se até à liquidação das sanções.
4. O segundo outorgante reserva-se ao direito de compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas.

5. Caso as faturas sejam emitidas antes de terminada a prestação mensal dos serviços a que respeitam, considera-se, para efeitos de contagem do prazo referido no número anterior, que a fatura foi emitida no primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados.
6. Em caso de discordância por parte do segundo outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Não haverá lugar a revisão de preços.
8. O primeiro outorgante apenas pagará os serviços adjudicados, solicitados e efetivamente prestados, devendo a fatura indicar o serviço em questão e o número do contrato.
9. As faturas deverão ser emitidas em nome do primeiro outorgante e remetidas para a morada onde são prestados os serviços, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao qual dizem respeito e devem indicar o número do contrato e os serviços específicos a que dizem respeito.
10. O primeiro outorgante apenas pagará os serviços adjudicados, solicitados e efetivamente prestados, devendo a fatura indicar o serviço em questão e número do contrato.
11. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre o factoring, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados.
12. Faturação Eletrónica - A Fundação INATEL está em condições de receber faturas eletrónicas, do modelo legalmente aprovado, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação em vigor, devem conter imperativamente os elementos constantes das alíneas a) a m) do n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e serem submetidas com a aposição de assinatura eletrónica qualificada, com as especificações técnicas da mensagem em formato EDI - Electronic Data Interchange (Intercâmbio Eletrónico de Dados) e com os GLN - Global Location Number (Número de Localização Global), via plataforma Saphety. As especificações técnicas da mensagem em formato EDI e os GLN serão fornecidos ao adjudicatário, após a notificação da conformidade dos documentos de habilitação.

Cláusula Sexta

Obrigações do segundo outorgante

1. A prestação de serviços deverá ser executada de acordo com as cláusulas técnicas constantes da parte II do caderno de encargos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante, entre outras, as seguintes obrigações:
 - a. Responsabilidade pela correta execução do objeto do contrato;
 - b. Responsabilidade pela culpa ou pelo risco, nos termos da Lei Geral, por quaisquer danos e prejuízos causados no exercício da atividade objeto do contrato.

- c. Assunção da responsabilidade por possíveis danos ou extravios, em bens ou pessoas, provocados pelo pessoal ao seu serviço.
- 3. O segundo outorgante fica também responsável pelo integral e atempado cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente:
 - a. Retribuições mensais que o trabalhador tenha legalmente direito;
 - b. Encargos sociais regularizados; e
 - c. Seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho em vigor;
- 4. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 5. O segundo outorgante fica ainda obrigado a afetar à execução dos serviços objeto do contrato, o número de trabalhadores necessários, indicados em cada um dos Lotes adjudicados para garantir o bom funcionamento dos postos de vigilância.
- 6. Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, só é admissível o recurso a pessoal que:
 - a. Se encontre vinculado ao prestador de serviços, por contrato individual de trabalho, a termo ou por tempo indeterminado; e
 - b. Sejam titulares de cartões profissionais emitidos pela Direção Nacional da PSP, nos termos e para os efeitos do artº 27º da Lei nº 34/2013, de 16 de Maio alterada pela Lei n.º 46/2019 de 8 de julho.
- 7. O segundo outorgante fica obrigado a cumprir com o disposto no artigo 285.º do Código do Trabalho na redação dada por Lei nº 18/2021 de 08-04-2021,

Cláusula Sétima

Sanções pecuniárias por incumprimento

- 1. Na eventualidade de se verificar por parte do segundo outorgante incumprimento das condições definidas no caderno de encargos, serão aplicadas as sanções pecuniárias tendo em vista reforçar e garantir o exato e pontual cumprimento da execução do contrato, nos seguintes casos:
 - a. Por cada atraso verificado na abertura dos postos de vigilância constantes e identificados em cada Anexo, superior a 10 minutos e inferior a 30 minutos para além da hora prevista, implica o pagamento de € 200,00 (duzentos euros), a reter pela entidade adjudicante no pagamento mensal do anexo;
 - b. Por cada atraso verificado na abertura dos postos de vigilância constantes e identificados em cada Anexo, superior a 30 minutos e inferior a 60 minutos para além da hora prevista, implica o pagamento de € 400,00 (quatrocentos euros), a reter pela entidade adjudicante no pagamento mensal do anexo;

- c. Por cada atraso verificado na abertura dos postos de vigilância constantes e identificados em cada Anexo, superior a 60 minutos para além da hora prevista, implica o pagamento de € 1.000,00 (mil euros) a reter pela entidade adjudicante no pagamento mensal do anexo;
- d. Por cada encerramento antecipado dos postos de vigilância constantes e identificados em cada Anexo, implica o pagamento de € 400,00 (quatrocentos euros), a reter pela entidade adjudicante no pagamento mensal do anexo, se e só se, este encerramento ocorrer com uma diferença igual ou inferior a 60 minutos da hora prevista;
- e. Por cada encerramento antecipado dos postos de vigilância constantes e identificados em cada Anexo, implica o pagamento de € 1.000,00 (mil euros), a reter pela entidade adjudicante no pagamento mensal do anexo, se e só se, este encerramento ocorrer com uma diferença superior a 60 minutos da hora prevista;
- f. Mudança dos elementos das equipas de vigilantes, sem ter havido comunicação dessa alteração junto dos responsáveis da entidade adjudicante, implica no pagamento de € 200,00 (duzentos euros), a reter pela entidade adjudicante no pagamento mensal do anexo;
- g. Após mudança dos elementos das equipas de vigilantes, sem que os responsáveis da entidade adjudicatária, tenham dado conhecimento do funcionamento das instalações ao vigilante que irá substituir o elemento cessante, implica no pagamento de € 200,00 (duzentos euros), a reter pela entidade adjudicante no pagamento mensal do anexo, se não existir caução
- h. Em caso de falta, impedimento ou de férias de um vigilante, se a empresa adjudicatária não colocar atempadamente um vigilante substituto no posto de trabalho em causa, com pleno conhecimento e formação do funcionamento e normas das instalações, por um período superior a 60 minutos, fica imediatamente obrigada ao pagamento diário de € 500,00 (quinhentos euros), a reter pela entidade adjudicante no pagamento mensal do anexo;
- i. Sempre que se verifique que não existem elementos de vigilância com certificados e/ou cartões de ODAE (Operacionais de Desfibriladores Automáticos Externos) da Cruz Vermelha Portuguesa, ou equivalente, implica para o adjudicatário o pagamento de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), a reter pela entidade adjudicante no pagamento mensal do anexo, por cada vigilante/ mês e até ao limite de 4 (somente para o Anexo E – Parque de Jogos 1.º de Maio e Unidade Orgânica Local de Alvalade, Lisboa).
- j. De um modo geral, qualquer incumprimento aos serviços contratados e descritos na matriz, que não se encontrem identificados nas alíneas precedentes da presente cláusula, implica para o adjudicatário o pagamento de € 200,00 (duzentos euros), se houver caução, a reter pela entidade adjudicante no pagamento mensal do anexo, por cada incumprimento verificado.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava

Cabimento orçamental

A despesa prevista encontra cabimento no orçamento de exploração Rúbrica Contabilística: 6223101000 - Centro de Custo: 40406201 - PARQUE DE JOGOS 1º DE MAIO e INATEL LOCAL ALVALADE

Cláusula Nona

Gestor do contrato

1. O primeiro outorgante indica como Gestores do Contrato com a função de acompanhar a sua permanentemente execução: Rute Reis - Técnica Superior, que deverá comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
2. O segundo outorgante indica como gestor do contrato o Senhor Augusto José Cardoso Azevedo, Contacto: [REDACTED] - email: [REDACTED]

Cláusula Décima

Proteção de dados pessoais

No que diz respeito às operações de tratamento de dados pessoais, o segundo outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados», que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Décima-Terceira

Lei Aplicável e Casos Omissos

O presente contrato bem como todas as questões omissas rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, Código Administrativo e subsidiariamente no Código Civil e nas demais legislação aplicável a este tipo de contratos.

Cláusula Décima-Quarta

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

O presente contrato, foi assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, pelos representantes do PRIMEIRO OUTORGANTE e pelos representantes do SEGUNDO OUTORGANTE, na data em que é aposta no documento a última das assinaturas, ficando cada parte com um exemplar.

Lisboa,

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **LUCINDA MARIA CORREIA LUCAS DOS SANTOS LOPES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.08.29 16:09:46+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Vice-Presidente - Fundação**



Assinado por: **Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.08.29 15:37:24+01'00'

Certificado por: **Fundação Inatel**

Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação**



Pelo Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Augusto José
Cardoso
Azevedo

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Augusto
José Cardoso
Azevedo
Dados: 2024.08.29
11:27:14 +01'00'